



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

## **CHECKLIST DE DOCUMENTOS**

Para atendimento ao DECRETO Nº 48.387, DE 24 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas de compensação de que trata o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em área de influência direta de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional.



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

**1. LICENÇA PRÉVIA**

- 1.1. Estudo sócio econômico, conforme Termo de Referência publicado no site da SEDE, com conclusão de impactos ou não, e em caso positivo especificar os impactos;
- 1.2. Estudos De Impacto Ambiental (EIA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), número do processo ambiental e demais documentos apresentados para a SEMAD;
- 1.3. Publicação da licença prévia dentro do prazo de 90 dias (Decreto Estadual nº 48.387, de 24 de março de 2022, Art. 8º, § 1º, I);
- 1.4. Plano diretor do município e demais Legislações e Anexos pertinentes, se houver.

**2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO**

- 2.1. Estudo sócio econômico, conforme Termo de Referência publicado no site da SEDE, com conclusão de impactos ou não, e em caso positivo especificar os impactos;
- 2.2. Estudos De Impacto Ambiental (EIA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), número do processo ambiental e demais documentos apresentados para a SEMAD;
- 2.3. Plano diretor do município e demais Legislações e Anexos pertinentes, se houver;
- 2.4. Manifestação da Prefeitura por ofício, assinado pelo prefeito e do secretário municipal responsável pela política urbana, quanto a interferência ou não do impacto no ordenamento territorial local, quando houver plano diretor;

**3. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE EMPRESA E O MUNICIPIO**

- 3.1. Conforme Art. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 48.387 de 24 de março de 2022.